



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 29:399 — Declara nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 1:686 na parte em que cede à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia o edifício do antigo presbitério da freguesia de Sandim.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 29:400 — Aumenta de duas unidades o número de farmacêuticos de 2.ª classe dos quadros do serviço de saúde de Angola e Moçambique.

o mesmo para a posse do Estado, por intermédio da Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1939. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.



MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 29:400

Tendo sido aumentados os quadros de médicos, enfermeiras e parteiras dos serviços de saúde das colónias de Angola e Moçambique;

Sendo necessário actualizar o quadro dos farmacêuticos tendo em vista as necessidades crescentes dos serviços hospitalares e o desenvolvimento dos aludidos quadros;

Atento o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, n.º 1.º, da Carta Orgânica do Império Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado de duas unidades o número de farmacêuticos de 2.ª classe do quadro dos serviços de saúde de cada uma das colónias de Angola e Moçambique.

Art. 2.º Ficam os respectivos governadores gerais autorizados a abrir os créditos necessários para a execução dêste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Angola e Moçambique.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1939. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 29:399

Considerando que, pelo decreto n.º 1:686, de 29 de Junho de 1915, foi cedido, a título de arrendamento, à Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Gaia o presbitério da freguesia de Sandim, para nêle se instalar a escola de ensino primário da freguesia;

Considerando que a cessionária resolveu prescindir do dito presbitério, em virtude da transferência da referida escola para edifício próprio;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarado nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 1:686, de 29 de Junho de 1915, na parte em que foi cedido à Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Gaia o edifício do antigo presbitério da freguesia de Sandim, daquele concelho, revertendo